

PROCESSO: 2025-139

UNIDADE: ASCZS - Assessoria Regional de Cruzeiro do Sul

ASSUNTO: Aquisição Material de Consumo [Nova Ata]

DECISÃO Nº 347/2025

Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando à contratação direta, mediante dispensa de licitação, dos fornecedores M. G. MOURÃO LTDA, CNPJ n.º 34.704.767/0001-13 e PAULO JÚNIOR FERREIRA MOREIRA, CPF N.º 005.730.222-75, visando a aquisição de material de consumo (água mineral e vasilhames), para as Comarcas de Tarauacá e Feijó, em razão de licitação anteriormente frustrada (fracassada e deserta), no valor de R\$ 26.780,00 (vinte e seis mil setecentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Constam dos autos a justificativa para a aquisição, buscando garantir a continuidade do fornecimento ininterrupto de água mineral potável para a promoção de um ambiente de trabalho minimamente salubre e para a preservação da saúde física e mental dos magistrados, servidores, colaboradores, estagiários e do público em geral que frequenta, diariamente, as dependências das Comarcas de Tarauacá e Feijó, conforme Estudo Técnico Preliminar (id. H18324). Também estão presentes mapa de preços (id. 251449) e comprovação de existência de dotação orçamentária para custeio da despesa (id. 29656).

A Subsecretaria de Gestão de Compras (SUGEC), por meio de manifestação (H20492), selecionou a proposta mais vantajosa e sugeriu a aquisição direta, propondo a dispensa do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUG/SEGER (H21901).

Dito isso, ACOLHO o Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Geral - ASJUG (H21901) e, pelos mesmos fundamentos, AUTORIZO a contratação direta, prescindindo de torneio licitatório, dos fornecedores M. G. MOURÃO LTDA, CNPJ n.º 34.704.767/0001-13 e PAULO JÚNIOR FERREIRA MOREIRA, CPF N.º 005.730.222-75, visando a aquisição de material de consumo (água mineral e vasilhames), para as Comarcas de Tarauacá e Feijó, em razão de licitação anteriormente frustrada (fracassada e deserta), no valor de R\$ 26.780,00 (vinte e seis mil setecentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à SELGA, para a adoção das medidas necessárias.

À COPAD para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral** em
12/11/2025 às 13:49:53.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
EBNG.NU0P.DNZO.IFYJ